

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N° 3.307, DE 2008

Inclui um art. 63-A, na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, disciplinando o direito dos incorporados a ensino profissionalizante.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado GEORGE HILTON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.307, de 2008, de autoria do Deputado FELIPE BORNIER, pela inclusão de um dispositivo na Lei do Serviço Militar, pretende que o ensino profissionalizante passe a ser proporcionado aqueles jovens incorporados às Forças Armadas para a prestação do serviço militar inicial.

Em sua justificação o Autor argumenta que, “embora o objetivo do serviço militar seja a preparação de uma reserva militar para a defesa do Brasil, não se pode deixar de considerar que o jovem, após a conclusão do período, retornará à vida civil e nela os ensinamentos recebidos terão pouco aproveitamento”, concluindo que deve ser “direito do incorporado receber educação profissional durante o ano em que presta o serviço militar obrigatório”, de acordo com os diferentes graus de escolaridade do conscrito, “abrindo perspectivas para que ele possa conseguir empregos mais bem remunerados”.

Apresentada, em 23 de abril de 2008, a proposição foi distribuída, no dia 2 do mês seguinte, à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

41ECAEED19

Na CREDN, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em pauta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XV, g), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria relativa ao serviço militar.

A proposição se reveste de inegável mérito.

Em que pese as Forças Armadas terem sua preparação voltada para o emprego bélico, é sabido do binômio Segurança & Desenvolvimento, de longa data esposado pelas instituições castrenses e sob cuja égide as mesmas têm dado largas contribuições à Nação brasileira nos mais variados campos: transportes, social, científico, tecnológico e educacional, entre outros.

Também foram as Forças Armadas, particularmente o Exército, as condutoras dos primeiros grandes programas de alfabetização em massa, desde o início do século XX, quando implantaram as famosas escolas regimentais pelos quartéis do País, justamente pelo aproveitamento da sua capilaridade por todo o território nacional e pela reconhecida capacidade didático-pedagógica dos instrutores e monitores militares.

É patente a competência como conduzem seus programas de instrução e, hoje, a instrução militar está, cada vez mais, dependente da capacitação dos seus soldados em outras áreas do conhecimento, que se refletem em melhor capacidade dos combatentes e dos que permanecem na retaguarda em apoio logístico.



Portanto, o projeto de lei em pauta traz reflexos positivos não só para as Forças Armadas, mas também para a sociedade e o Estado brasileiros.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.307, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GEORGE HILTON

Relator

ArquivoTempV.doc

41ECAEED19

